



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila*



**Processo nº:** 1.098.360  
**Natureza:** Representação  
**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Jordânia  
**Ano Ref.:** 2020

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça 01 dos autos eletrônicos), a qual veicula a prática de supostos atos de admissão irregulares e antijurídicos pelo Município de Jordânia, durante o período de 2016 a 2020, uma vez que, na visão do *Parquet* de Contas, teriam sido implementados por meio do uso habitual do instituto da contratação temporária, contrariando, assim, os termos dos artigos 37, II, e 198, § 4º, da Constituição da República.

Considerando a documentação apresentada, encaminho os presentes autos a essa Coordenadoria para análise.

Após, retornem-me conclusos.

T.C., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator